

DECRETO LEI Nº 8.808, DE 24 DE JANEIRO DE 1946

Dispõe sobre a Presidência do Tribunal Superior Eleitoral.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1º A Presidência do Tribunal Superior Eleitoral compete ao Presidente do Supremo Tribunal Federal, que será substituído em tal função, quando impedido por motivos de férias, licença ou conveniência de serviço, que, a seu critério, impeça o exercício simultâneo das duas presidências, pelo Vice-Presidente daquele Tribunal, procedendo-se quanto a substituição deste nos termos do parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 8.162, de 7 de novembro de 1945.

Art. 2º O presente Decreto-lei entrará em vigor no dia 1º de fevereiro de 1946, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de Janeiro de 1946, 125º da Independência e 58º da República. – *JOSÉ LINHARES – A. de Sampaio Doria.*